



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 121/2025

Altera a Lei Municipal nº 2.277, de 31 de outubro de 2003, que “dispõe sobre a Política Municipal de Animais Domésticos ou de Estimação”, para instituir o Censo Municipal de Animais Domésticos (cães e gatos) como instrumento obrigatório de controle populacional de registro de animais.

O Vereador JERRI DESSONE DA SILVA REGO (JERRY BOLSAS), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 38-A à Lei Municipal nº 2.277, de 31 de outubro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 38-A - Fica instituído, no Município de Diadema, o Censo Municipal de Animais Domésticos (cães e gatos), como programa permanente e instrumento essencial à execução dos programas previstos nos artigos 36 e 38 desta Lei.

§ 1º. O Censo terá a finalidade de identificar, registrar e quantificar os animais domésticos (cães e gatos) existentes no território urbano e rural, contribuindo para o controle populacional, a prevenção de zoonoses e a promoção do bem-estar animal.

§ 2º. A realização do Censo Animal caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ), que deverá efetivá-lo bianualmente (a cada dois anos), por meio de agentes designados.

§ 3º. Os agentes designados, em suas visitas domiciliares, deverão preencher formulário padronizado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – número de animais de estimação;

II – espécie e raça;

III – sexo;

IV – condição reprodutiva (esterilizado ou não);

V – condições de abrigo e alimentação;

VI – identificação do agente recenseador;

VII – registro de vacinação e atendimento veterinário.

§ 4º. Os dados coletados no Censo Animal deverão ser sistematizados em banco de dados municipal, com acesso público por meio do site oficial da



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Prefeitura de Diadema, garantindo a transparência e a atualização das informações.

§ 5º. Para a execução, apoio técnico e divulgação do Censo, o Município poderá firmar parcerias com universidades, entidades protetoras de animais e organizações não governamentais.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 28 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
JERRI DESSONE DA SILVA REGO
CPF: ***.947.628-**
Data: 04/12/2025 10:21:40 -03:00



Vereador JERRI DESSONE DA SILVA REGO
(JERRY BOLSAS)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a alteração e o aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 2.277, de 31 de outubro de 2003, que “dispõe sobre a Política Municipal de animais domésticos ou de estimação”. Embora a legislação atual já estabeleça importantes diretrizes para a política municipal, ela carece de instrumentos obrigatórios e específicos para a coleta contínua e detalhada de dados populacionais, essenciais para a eficácia das ações de Saúde Pública e Bem-Estar Animal.

I. A Necessidade de Quantificação e Dados Específicos

A Lei nº 2.277/2003 já obriga a Prefeitura a “elaborar um programa de controle populacional de animais” (Artigo 38) e a implantar um “Sistema de Identificação e Registro de Animais” (Artigo 36). Contudo, a ausência de um mecanismo legal que exija a quantificação periódica da população animal impede que estes programas genéricos atinjam seu potencial máximo.

O Anteprojeto de Lei nº 368/2025 (cujos termos são agora incorporados nesta alteração) surgiu da necessidade de enfrentar o “aumento expressivo do número de cães e gatos em áreas urbanas e periféricas”, o que tem gerado preocupações quanto à “proliferação descontrolada, abandono, maus-tratos e disseminação de zoonoses”.

Dessa forma, a inclusão do Censo Municipal de Animais Domésticos (cães e gatos) como Artigo 38-A tem a finalidade de preencher esta lacuna metodológica, instituindo um programa permanente para “identificar, registrar e quantificar os animais domésticos”.

II. O Censo como Ferramenta de Gestão e Planejamento

A instituição legal do Censo, a ser executado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da Unidade de Vigilância de Zoonoses – UVZ, proporciona clareza executiva e garante a obrigatoriedade de ações coordenadas e contínuas por parte do Poder Público:

1. Periodicidade Obrigatória: A determinação de que o Censo seja realizado “bianualmente (a cada dois anos)” garante que os dados utilizados nas políticas públicas sejam sempre atuais, o que é fundamental para o controle de zoonoses e planejamento de saúde.

2. Dados Estratégicos Detalhados: O Censo exigirá a coleta de informações cruciais que não são meramente cadastrais, como a “condição reprodutiva (esterilizado ou não)”, bem como as “condições de abrigo e alimentação” e o “registro de vacinação e atendimento veterinário”.

3. Subsídio a Políticas Públicas: O “mapeamento detalhado da população” permitirá o planejamento preciso de “campanhas de castração, vacinação, microchipagem e adoção responsável”. Tais informações são vitais para a eficácia do “programa de controle populacional de animais” já previsto no Artigo 38 da lei original.

4. Transparência e Controle Social: A obrigatoriedade de que os dados sejam “sistematizados em banco de dados municipal, com acesso público por meio do site oficial” garante a transparência na gestão e permite o controle social sobre a aplicação dos recursos e o acompanhamento das políticas de bem-estar animal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

A proposta de alteração desta Lei Municipal “fortalece o compromisso do Município” com a proteção animal, inclusive com os princípios da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), e representa um “passo importante na construção de uma política pública moderna, eficiente e humanitária em favor dos animais e da coletividade”.

Pelas razões expostas, solicito a aprovação desta alteração na Lei Municipal nº 2.277/2003.

Diadema, 28 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
JERRI DESSONE DA SILVA REGO
CPF: ***.947.628-**
Data: 04/12/2025 10:21:27 -03:00



Vereador JERRI DESSONE DA SILVA REGO
(JERRY BOLSAS)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PMRHX-J8WTY-48JKE-V8GFB

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JERRI DESSONE DA SILVA REGO (CPF ***.947.628-**) em 04/12/2025 10:21
- ✓ JERRI DESSONE DA SILVA REGO (CPF ***.947.628-**) em 04/12/2025 10:21

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/PMRHX-J8WTY-48JKE-V8GFB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>